

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARROS CASSAL

PEDIDO DE VISTAS 23109

PROJETO DE LEI Nº 074, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.



ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 452, DE 26 JUNHO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado o inciso III, do artigo 14, da Lei Municipal nº 452, de 26 de junho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. [...]

III – pelo Município, ainda, a título de custeio especial (suplementar) será aportado:

- a) para o ano de 2024: 19,21% (dezenove virgula e vinte um por cento)
- b) para o ano de 2025: 24,65% (vinte e quatro vírgula sessenta e cinco por cento);
- c) para o ano de 2026: 25,25% (vinte e cinco vírgula vinte e cinco por cento)
- d) para o ano de 2027 ao ano de 2054: 37,75% (trinta e sete vírgula setenta e cinco por cento)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 17 de setembro de 2024.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 074, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, na oportunidade, enviamos o Projeto de Lei nº 074, de 17 de setembro de 2024, que dispõe sobre a alteração do inciso III, do artigo 14 da Lei Municipal nº 452, de 26 de junho de 2006, que Reestrutura/altera o Regime Próprio de Previdência Social do Município Cassal e da outras providências, no que trata sobre o aumento da alíquota suplementar do RPPS.

O cálculo atuarial para o Exercício de 2024 apontou a necessidade de suplementação por parte do Município para que futuramente não ocorra impossibilidade de adimplemento das aposentadorias e pensões pelo RPPS.

Conforme o Cálculo Atuarial em anexo, para ocorrer equilíbrio previdenciário futuro, o Município deve até 2054 conseguir suplementar ao RPPS o valor de R\$ 37.320.978,46 (trina e sete milhões trezentos e vinte mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Salienta-se que não se trata de dívida do Município com o RPPS, mas um complemento financeiro para que futuramente não falte dinheiro para o pagamento dos proventos de aposentadorias e pensões, que é suportado pelos cofres públicos, conforme determinado a legislação em vigor com aportes mensais com valores preestabelecidos, respeitado as definições dos artigos 55 e 65 da Portaria nº 1.467/2022 e artigos 44 e 45 do Anexo VI da referida Portaria.

A administração já possui em lei plano de amortização que atualmente não mais equacionará por completo o déficit atuarial atual, que foi a alteração em 2020 do artigo 14, III, da Lei Municipal nº 452/2006. Assim, exigindo nova alteração, proposta nesse projeto de lei.

Destaca-se, que até 31/12/2023 o RPPS possuí em seu FUMPREVS R\$ 38.320.978,46 (trinta e oito milhões, trezentos e vinte mil novecentos e setenta e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE**

BARROS CASSAL

oito reais e quarenta e seis centavos), com 377 segurados. Valor esse da soma das contribuições previdenciárias dos servidores, patronal e suplementar descritas no art. 14, da Lei Municipal nº 452/2006.

Diante do exposto, contamos com a eficiência de Vossas Excelências e ilustres pares no trato dos assuntos de interesse público, em especial, neste caso do RPPS-FUMPREVS, aguardando a análise e a aprovação do projeto na forma proposta.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossas considerações de elevada estima e consideração aos integrantes desta casa Legislativa, nos colocando à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO,

Prefeito Municipal